

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004552-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente: Sim Serviços Administrativos Ltda

Requerido: Frisher do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante do protocolo da petição de fls. 164/170, noticiando que as partes transigiram a fim de evitar a perpetuação dos efeitos da falência decretada, **TORNO SEM EFEITO** a sentença proferida às fls. 141/143 e **HOMOLOGO O ACORDO** (fls. 164/170) celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Proceda a serventia, ao recolhimento dos mandados já expedidos.

Intime-se o credor para informar se houve ou a satisfação da obrigação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA